

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016
(do Sr. Vinícius Crusius d'Ávila)

Regula o acesso a informações acerca dos gastos públicos, no contexto da lei de Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre novas orientações a serem acatadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso facilitado às informações acerca de gastos públicos, atendendo ao propósito da lei de Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Gasto público – Valores gastos pelo Estado para custear os serviços públicos prestados à sociedade.

Art. 3º Os documentos que tratam de gastos públicos deverão estar disponíveis para acesso imediato de forma facilitada em sítios eletrônicos oficiais.

Art. 4º Deverão constar indicadores que permitam uma análise autônoma da eficiência econômico-financeira, tais como dados que identifiquem os objetivos dos gastos e que permitam quantificar os resultados dos investimentos e seus respectivos custos.

Art. 5º Os órgãos e entidades públicas deverão também apresentar a relação trimestral de itens adquiridos, constando a identificação do item, a quantidade adquirida, bem como o valor pago.

Art. 6º Os órgãos e entidades públicas deverão apresentar todos gastos públicos feitos após a publicação desta lei em até 30 dias após a lei entrar em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo proporcionar o acesso rápido às informações referentes aos gastos públicos, determinando novos procedimentos a serem cumpridos para que não seja necessária a apresentação de requerimentos para o acesso destas informações, proporcionando maior transparência e permitindo a ação da sociedade na

fiscalização e compreensão de gastos públicos, complementando o propósito da lei de Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de ____ de 2016

Deputado VINÍCIUS CRUSIUS D'ÁVILA